



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 271, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a distribuição e o uso de vagas na garagem do Supremo Tribunal Federal.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28, IX, “b”, e 108-A, X, do Regulamento da Secretaria e considerando o disposto no Processo Administrativo Eletrônico 001909/2017,

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição e o uso de vagas na garagem do Supremo Tribunal Federal (STF) passam a ser regulamentados por esta Instrução Normativa (IN).

Parágrafo único. As vagas na garagem do STF são destinadas à guarda da frota oficial e ao estacionamento de veículos particulares de acordo com os critérios estabelecidos nesta IN.

Art. 2º As vagas destinadas aos veículos oficiais não poderão ser utilizadas por veículos particulares e serão gerenciadas pelas áreas responsáveis pelos respectivos veículos.

Art. 3º As vagas designadas para uso de veículos particulares serão distribuídas na forma do Anexo a esta IN.

§ 1º As vagas destinadas às unidades do Tribunal serão geridas e distribuídas a critério dessas unidades, inclusive em relação ao compartilhamento.

§ 2º As vagas destinadas a servidores e colaboradores com deficiência serão geridas pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SIS).

§ 3º As vagas rotativas destinadas a jornalistas setoristas e à TV Justiça serão geridas pela Secretaria de Comunicação Social (SCO).

§ 4º A Procuradoria-Geral da República disporá de 2 (duas) vagas para utilização a seu critério.

§ 5º Serão destinadas vagas rotativas para servidores e colaboradores motociclistas/ciclistas, reservando-se aos primeiros as vagas localizadas no primeiro subsolo.

§ 6º Serão destinadas aos advogados que atuam no STF, instrutores de cursos contratados pelo Tribunal, Presidente da Associação dos Servidores do Supremo Tribunal Federal (ASTRIFE) e outros visitantes autorizados pela Secretaria de Segurança (SEG), vagas rotativas para usuários externos.

Art. 4º As unidades do Tribunal, inclusive Gabinete de Ministros, deverão informar à gerência responsável pelo controle do uso de vagas na garagem os dados dos usuários sob sua gestão, para fins de registro e cadastramento no sistema de controle de acesso.

§ 1º As unidades e Gabinetes de Ministros terão processo próprio para registro e controle dos usuários das vagas disponibilizadas para uso.

§ 2º A solicitação de cadastramento de usuário de vaga de garagem deverá conter o nome do interessado, matrícula, tipo de vínculo, marca e modelo do veículo, cor e placa.

§ 3º Toda e qualquer indicação e alteração de uso da vaga de garagem, inclusive de dados dos usuários, deverão ser realizadas por meio do processo.

Art. 5º Os pais de crianças matriculadas no berçário poderão acessar a garagem para fins de embarque e desembarque, mediante solicitação prévia à SEG, informando os dados do veículo e o período previsto de permanência da criança no berçário.

Parágrafo único. O usuário deverá estacionar exclusivamente na área demarcada e pelo prazo necessário para o embarque/desembarque, bem como observar, no que lhe couber, as obrigações previstas no art. 11 desta IN.

Art. 6º O acesso de veículos previamente autorizados dar-se-á de forma automática, por meio de sistema informatizado que permita a identificação do usuário.

§ 1º O acesso de veículos para a utilização das vagas rotativas, está condicionado ao controle da segurança, que identificará o usuário e verificará a disponibilidade de vaga.

§ 2º O usuário da vaga rotativa será informado do número da vaga disponibilizada, devendo estacionar somente no local indicado e obedecer às normas de segurança e de circulação.

§ 3º O acesso à garagem será bloqueado quando cessarem as condições que motivaram a utilização da vaga.

§ 4º Os veículos estacionados nas vagas destinadas às pessoas com deficiência deverão manter visível, no painel do veículo ou em local visível para efeito de verificação, documento de identificação conforme moldes definidos pela SIS.

Art. 7º O acesso de veículo diverso dos mencionados nos arts. 2º, 3º e 5º desta IN exige autorização prévia da SEG, sem prejuízo do registro e identificação do condutor e passageiros.

Art. 8º O acesso de veículos leves de carga e descarga deve ser temporário e está condicionado à compatibilidade de porte e peso, para evitar danos ou comprometimento das instalações.

§ 1º É vedado o estacionamento por tempo superior ao necessário para a carga e descarga do veículo.

§ 2º A movimentação de veículos destinados a carga e descarga deve ser acompanhada por vigilante do Tribunal.

Art. 9º É proibido o estacionamento em área de circulação.

Art. 10. A autorização de estacionamento na garagem é individual e não se estende a prepostos ou familiares.

Art. 11. São deveres do usuário da garagem:

I - solicitar aos postos de segurança, localizados nas cancelas de entrada das garagens, o registro dos passageiros que não sejam servidores, para que lhe sejam entregues crachá ou etiqueta de identificação;

II - observar a velocidade máxima de 20 (vinte) km/h e as demais normas de trânsito;

III - manter os faróis acesos durante todo o trajeto na garagem;

IV - trafegar no sentido da via;

V - estacionar o veículo dentro dos limites de sua vaga, evitando obstruir as vias de circulação e transtornos aos demais usuários da garagem;

VI - atualizar os dados junto à gerência responsável pelo controle e uso da garagem, por meio de processo próprio da unidade que está subordinado, no caso de substituição do veículo; e

VII - cumprir as demais disposições desta IN.

Art. 12. Os veículos oficiais deverão pernoitar na garagem, salvo aqueles destinados exclusivamente ao aeroporto ou mediante autorização específica da Secretaria de Administração de Serviços e Gestão Predial (SAP) ou da SEG, conforme o gerenciamento da frota, em razão de justificada necessidade de serviço.

Art. 13. É vedado o pernoite de veículo particular na garagem, exceto em caso de excepcional necessidade, mediante solicitação prévia à SEG.

Art. 14. Fica autorizado o uso da garagem de forma rotativa pelos servidores e terceirizados que estejam escalados para trabalharem durante os dias úteis, entre às 19h30 e às 07h30, e nos finais de semana e feriados, excetuadas as vagas destinadas ao estacionamento de veículos oficiais e aquelas sinalizadas como privativas.

Parágrafo único. O titular da unidade em que os servidores e terceirizados se enquadram neste artigo deverá solicitar autorização prévia à SEG para acesso à garagem.

Art. 15. A garagem poderá ser interditada, parcial ou totalmente, nas datas destinadas a solenidades e eventos ou para a realização de serviços e/ou obras.

Art. 16. O STF não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes da incorreta utilização da garagem.

Art. 17. É proibida a passagem de pessoas pelas cancelas da garagem, salvo em situações excepcionais de execução de serviços, mediante autorização prévia da SEG.

Art. 18. O uso da garagem em desconformidade com os dispositivos constantes nesta IN ensejará notificação ao usuário por parte do Secretário de Administração de Serviços e Gestão Predial ou do Secretário de Segurança.

Parágrafo único. O usuário que receber 3 (três) notificações no intervalo de 12 (doze) meses ficará impedido de utilizar a garagem pelo período de 6 (seis) meses, por ato do Diretor-Geral.

Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa n° 228, de 21 de maio de 2018.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Ribeiro De Santana, DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO**, em 14/07/2022, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1935404** e o código CRC **02778BB8**.

ANEXO

VAGAS DE GARAGENS - STF	Quantidade
Presidência	19
Gabinetes de Ministros - 20 vagas por Gabinete	200
Secretaria-Geral da Presidência	32
Secretaria de Gestão Estratégica	5
Secretaria de Comunicação Social	11
Secretaria Judiciária	18
Secretaria de Gestão de Precedentes	11
Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da <u>Informação</u>	20
Gabinete da Vice-Presidência	1
1ª Turma	1
2ª Turma	1
Secretaria do Tribunal - Diretoria-Geral	18
Secretaria de Administração de Serviços e Gestão Predial	12
Secretaria de Segurança	10
Secretaria de Orçamento, Finanças e <u>Contratações</u>	14
Secretaria de Gestão de Pessoas	20
Secretaria de Serviços Integrados de Saúde	9
Secretaria de Tecnologia da Informação	22
Jornalistas setoristas e convidados da TV e Rádio Justiça	5
Pessoas com deficiência	15
Idosos	2
Procuradoria-Geral da República - PGR	2
<u>Rotativas – usuários</u> externos	4
Veículos oficiais	31
TOTAL DE VAGAS	483